



*Secretariado Regional*  
**NORTE**

Ref.<sup>a</sup> JS/IL/123/11/2016  
Porto, 17 de Novembro de 2016

Exmo. Senhor Presidente  
do Conselho Administração  
do Centro Hospitalar Trás os Montes e Alto Douro  
Dr. João Porfírio Carvalho de Oliveira

Assunto: Descansos Compensatórios no Centro Hospitalar Trás os Montes e Alto Douro

Têm-nos chegado queixas reiteradas dos nossos associados nos Hospitais de Vila Real e de Chaves de não estarem a ser minimamente respeitados no CHTMAD os descansos compensatórios por trabalho efectuado em período nocturno e bem assim aos fins-de-semana e feriados.

O SIM alerta para a **imperiosidade do cumprimento da Lei**, pois está em causa o disposto na cl.<sup>a</sup> 41.<sup>a</sup>/4, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado em 13 de outubro no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, 198, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Aviso n.º 17239/2012, publicado em 27 de dezembro, no Diário da República 2.<sup>a</sup> série, n.º 250, parte J3, e pelo Aviso n.º 12509/2015, publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, em 27 de outubro de 2015, que procede também à sua republicação, bem como, recentemente, pelo Aviso n.º 8746/2016, publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, em 5 de agosto de 2016; e ainda o disposto na cl.<sup>a</sup> 42.<sup>a</sup>/4, do A. C. T. publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (B. T. E.) n.º 41, de 8 de novembro de 2009, aplicável aos trabalhadores médicos sindicalizados no S. I. M. em regime de contrato individual de trabalho, na versão alterada e republicada pelo A. C. T. publicado no B. T. E. n.º 43, de 22 de novembro de 2015, e pelo A. C. T. publicado no B. T. E. n.º 30, de 15 de agosto de 2016;

Esse cumprimento da Lei deveria, e conseqüentemente, ter tido presente a doutrina da Deliberação da Comissão Paritária do mesmo Acordo Coletivo de Trabalho 2/2009, 13.X, publicada como Aviso n.º 23874/2011, DR, 2.<sup>a</sup> série, n.º 237, 13.XI, e seu similar para as entidades EPE, a qual dispunha, concretizando, sobre aspetos muito relevantes do regime do gozo de descanso compensatório que em geral é conferido pela prestação de trabalho normal, suplementar, em dia útil, em dia de domingo, em dia feriado e em período noturno;



*Secretariado Regional*  
**NORTE**

Caso dúvidas restassem quanto a esta matéria, a recente alteração ao regime convencional acima referido põe-lhes termo, ao dispor na nova redação das referidas clausulas que “no caso de trabalhadores médicos com funções assistenciais, sempre que devam exercer a sua atividade por mais de oito horas num período de vinte e quatro horas em que executem trabalho noturno durante todo o período referido no número 1, fica garantido um descanso compensatório obrigatório, com redução do período normal de trabalho semanal, no período de trabalho diário imediatamente seguinte, correspondente ao tempo de trabalho que, nas vinte e quatro horas anteriores, tiver excedido as oito horas.” (sublinhado nosso)

Tudo o exposto pretende alertar V. Ex.<sup>a</sup> para a conveniência e necessidade de serem dadas aos Departamentos e Serviços orientações do CA muito objectivas para que quer o **descanso compensatório por trabalho noturno** quer o **descanso compensatório devido por trabalho efectuado ao fim de semana e feriados**, seja ele em regime de trabalho normal ou suplementar, em presença física ou em prevenção, **seja usufruído com prejuízo do cumprimento do horário semanal.**

Certos de que V. Ex.<sup>a</sup> dará a melhor das atenções ao acima exposto queira aceitar os nossos melhores cumprimentos.

O Secretario Regional do SIM Norte

Jorge Silva